



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

Projeto de Lei Legislativo Nº 03/2025, Mâncio Lima - Ac, 27 de Janeiro de 2025.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo da licença-maternidade das servidoras publicas municipais do município de Mâncio Lima - ac, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias.”

O Vereador AMOZILDO GONÇALVES DA SILVA MAIA, no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estendida por mais 60 (sessenta) dias a licença à gestante de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, a todas as servidoras da Administração Municipal, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão.

§ 1º O disposto na presente Lei se aplica também aos casos de adoção de crianças com até dois anos de idade.

§ 2º Durante a licença maternidade, cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou manter a criança em creche ou organização similar.

§ 3º A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o § 2º deste artigo, não se aplica ao período de 20 (vinte) dias que antecedam o término da licença, o qual será destinado à adaptação da criança a essa nova situação.

Art. 2º As servidoras que, na data da publicação desta Lei, estiverem no gozo da licença à gestante, farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias de que trata esta Lei, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

Mâncio Lima-Acre, 27 de janeiro de 2025.

Amozildo Gonçalves da Silva Maia
Amozildo Gonçalves da Silva Maia
Vereador

JUSTIFICATIVA

Venho apresentar o Projeto de Lei, que estende por mais 60 (sessenta) dias, da licença à gestante de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal. Desde a publicação da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que criou o Programa Empresa Cidadã, ficou prorrogada de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias a licença maternidade das trabalhadoras da iniciativa privada, sendo que, seis meses após a sanção da referida Lei, a prorrogação foi estendida também às servidoras públicas federais.

No Estado do Acre, a licença maternidade passou a ser de 180 (cento e oitenta) dias também para as servidoras públicas estaduais. Diversos municípios do Estado já aprovaram leis que prorrogam a licença maternidade para 180 (cento e oitenta dias). Mais de 06 (seis) estados e inúmeros municípios já haviam ampliado para seis meses o período de licença maternidade das servidoras públicas.

Percebe-se que a medida já vem sendo adotada na maioria dos estados e municípios brasileiros, haja vista a importância da iniciativa, que visa incentivar a amamentação exclusiva dos recém-nascidos até os 06 (seis) meses de idade, o que reforça os vínculos de afetividade familiar e previne a ocorrência de diversas doenças comuns à idade infantil, considerando que o leite materno aumenta a imunidade da criança.

Avenida Japiim, 150 – centro – CNPJ 04.510.277 /0001 – 15 – CEP: 69.990.000, Mâncio Lima - Ac.

Telefone: 68 3343 1192 – FAX: 68 3343 1192. Email: camaramanciollima@gmail.com

Home Page: www.manciollima.ac.leg.br



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

Como consequência, os gastos públicos com a medicina curativa certamente serão reduzidos, contribuindo assim não apenas com as servidoras públicas e com a unidade familiar, mas também com a preservação do erário. Por fim, reforço os benefícios que a matéria em tela trará não apenas às servidoras públicas municipais, mas à comunidade em geral.

Mâncio Lima/Acre, 27 de janeiro de 2025.

Amozildo Gonçalves da Silva Maia
Amozildo Gonçalves da Silva Maia
Vereador